LEI Nº 2046

Autoriza celebração de Convênio para transporte intermunicipal de estudantes.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Santafé Ltda. e com a Viação Pássaro Verde Ltda. com o objetivo de conceder subsídio no transporte, aos alunos do nosso Município, regularmente matriculados em escolas do 2º e 3º graus e pré-vestibular, respectivamente para as cidades de Belo Horizonte e Ouro Preto.

Art. 2º - O custo da passagem, objeto da presente Lei, será distribuído da seguinte forma:

a) 50% pago pelo estudante;
b) 40% subsidiado pelo município;
c) 10% subsidiado pela empresa.

Parágrafo Único - O subsídio do item "c", de que trata este artigo, só é concedido pela Empresa Santafé Ltda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1901, de 20 de abril de 1995, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de março de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL